



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3272, DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência.

AUTORIA: Senadora Rosana Martinelli (PL/MT)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

XII - as mulheres sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....

§ 8º A autorização para o porte de arma de fogo descrita no inciso XII do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação dos requisitos a que se referem os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei, dispensada a declaração de efetiva necessidade.

§ 9º Com a revogação da medida protetiva de urgência, na hipótese do inciso XII do *caput* deste artigo, a proprietária manterá a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa, observado o § 2º do art. 5º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O crescimento alarmante da violência contra a mulher no Brasil, especialmente o aumento dos casos de feminicídio, é um problema urgente que demanda respostas eficazes e imediatas. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a violência contra a mulher no país tem crescido de forma preocupante, refletindo não apenas o fracasso de políticas públicas preventivas, mas também a ineficácia das medidas protetivas convencionais.

O feminicídio, que se caracteriza pelo assassinato de mulheres em razão de seu gênero, é o ápice de um ciclo de violência que muitas vezes começa dentro de casa, onde as mulheres deveriam se sentir mais seguras. Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, que estabeleceu um marco legal importante na proteção às mulheres, os números demonstram que as medidas protetivas de urgência, por si só, não são suficientes para garantir a integridade física e a vida das mulheres ameaçadas. Em muitos casos, os agressores não respeitam tais medidas, colocando em risco real e iminente a vida das vítimas.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei propõe uma alteração no Estatuto do Desarmamento, permitindo que mulheres sob medida protetiva de urgência obtenham autorização temporária para porte de arma de fogo. A medida se justifica pelo princípio da legítima defesa e pelo direito à vida, ambos garantidos pela Constituição Federal. Em situações extremas, em que a ameaça à integridade física é clara e presente, a possibilidade de portar uma arma pode funcionar como um dissuasor para o agressor, além de fornecer à mulher um meio de defesa eficaz em um momento de emergência.

É importante ressaltar que a autorização para o porte de arma será concedida de forma rigorosa e controlada, exigindo que a mulher cumpra os requisitos estabelecidos pela legislação, como a capacidade técnica e psicológica para o manuseio da arma, dispensando-se apenas a efetiva necessidade, que é presumida. Além disso, a proposta prevê que, uma vez revogada a medida protetiva de urgência, a mulher mantenha a arma exclusivamente no interior de sua residência, garantindo assim que a posse da arma permaneça sob condições controladas.

Este projeto de lei busca, portanto, ampliar as ferramentas de proteção para mulheres em situação de risco extremo, reconhecendo a necessidade de medidas mais robustas e que considerem a gravidade e urgência



da ameaça enfrentada. Ao oferecer uma alternativa adicional de defesa, o Estado cumpre seu dever de proteger a vida e a segurança das cidadãs brasileiras, especialmente aquelas que se encontram vulneráveis diante da violência de gênero.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSANA MARTINELLI



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento (2003) - 10826/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
- art6
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>